Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 - SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

**PROJETO DE LEI Nº. /2019.**

Dispõe sobre a gravação do processo licitatório, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santarém – Estado Pará.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** Todo processo licitatório realizado pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e da Câmara Municipal de Santarém será gravado e colocado à disposição a quem interessar possa, por meio da internet e site oficial dos dois poderes.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

**Art. 2º** Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;
II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
IV - demais atos que demandem sessão pública, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único**. Caso o julgamento e classificação aconteçam em ato posterior, a sessão pública será suspensa e, na sua continuidade, será reaberta, gravada e transmitida conforme estabelece esta lei.

**Art. 3º** A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA**
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, conforme determina a Constituição Federal. Há a necessidade de se buscar meios para que os atos efetuados no âmbito da Administração Pública sejam avaliados e acompanhados pelos cidadãos, os quais, nesta situação terão efetivamente assegurado o seu direito de participação na gestão da coisa pública, e a sugestão em análise mostra-se adequada para atingir-se tal intento. Queremos ampliar a transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Santarém – Estado do Pará, possibilitando um maior controle social sobre os processos licitatórios.
Sem dúvida nenhuma, a transmissão ao vivo pela internet e a gravação dos processos licitatórios, será um avanço na transparência da gestão pública municipal e, além disso, criará mais um mecanismo de combate à corrupção, voltado à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, pois, uma maior transparência no processo licitatório, dá mais garantia jurídica ao processo e possibilita a redução de fraudes e desperdícios na gestão dos recursos públicos.

Queremos, assim, incentivar a participação da sociedade no acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos públicos e assim colaborar para o comprometimento com a construção da cidadania, da solidariedade, da ética, da transparência nas informações e da responsabilidade fiscal e social.

Convém salientar que o atendimento do exigido nesta proposta de lei não enseja maiores dificuldades sob os prismas jurídico, operacional e financeiro. Podemos afirmar ainda que, quanto ao impacto econômico-financeiro, não se pode considerar aumento de despesas, pois em todos os casos a Administração já dispõe de mecanismos para a gravação do processo licitatório e sua transmissão, por meio da internet.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA**
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM